

RESOLUÇÃO CSMP N.º 001/2016

Altera o artigo 11. Altera e acrescenta os incisos I, II, III e IV, do § 5º, artigo 21, da Resolução CSMP n.º 003/2008.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista deliberações ocorridas na 202ª e 203ª Sessões Extraordinárias, realizadas, respectivamente em 27 de outubro de 2015 e 23 de fevereiro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º O artigo 11, da Resolução CSMP n.º 003/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 11 O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada do órgão de execução, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência imediata ao Conselho Superior do Ministério Públicos”.

Art. 2º Os incisos I e II do § 5º, do artigo 21 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º (omissis)

I - converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo ao órgão competente para designar o titular da Promotoria de Justiça que irá atuar;

II - deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, do titular de outra Promotoria de Justiça para atuação.”

Art 3º Acrescentar os incisos III e IV ao § 5º, do artigo 21 da Resolução CSMP nº 003/2008:

“III – removido ou promovido o membro que promoveu o arquivamento do procedimento extrajudicial não homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, os autos deverão retornar ao novo titular da Promotoria de Justiça de origem para prosseguimento, em atenção ao princípio do Promotor Natural;

IV – os trabalhos de secretaria e o auxílio dos servidores serão efetuados pelos que estão lotados na Promotoria de Justiça de origem, salvo se o membro responsável pela Promotoria de Justiça designada assim não pretender para melhor impulsionar e controlar o prazo legal.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 26 de fevereiro de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público